

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41830/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** e modo de disputa aberto e fechado, visando à contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução de obras (Regime de Contratação Integrada) de revitalização completa da Praça Central do Município de Alvorada/RS, sob o Regime de Contratação Integrada (RCI), nos termos do art. 46, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 037/2023 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

**A SESSÃO VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA SERÁ REALIZADA NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO:**

|                                                   |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:</b> | <b>15/09/2026 às 10:00</b>                                                                                                     |
| <b>DATA DE INÍCIO DA SESSÃO:</b>                  | <b>16/12/2026 às 10:00</b>                                                                                                     |
| <b>LOCAL:</b>                                     | <b>Portal de Compras Públicas: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.</b> |

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

**OBJETO** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução de obras (Regime de Contratação Integrada) de revitalização completa da Praça Central do Município de Alvorada/RS, sob o Regime de Contratação Integrada (RCI), nos termos do art. 46, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Projeto básico - Anexo A: Planilha Orçamentária; Anexo B: Cronograma Físico-Financeiro; Anexo C: Detalhamento do BDI; Anexo D: Memorial Descritivo; e Anexo E: Plantas.                                                                                                                                                                                              |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo de Carta Proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de declaração: <ul style="list-style-type: none"><li>• de ciência do edital;</li><li>• de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta;</li><li>• de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;</li><li>• de inexistência de empregados menores;</li><li>• de inexistência de empregados em trabalho degradante; e</li></ul> |

|                   |                                                                                                                                                                         |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <ul style="list-style-type: none"><li>de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.</li></ul> |
| <b>ANEXO V</b>    | Modelo de declaração de visita técnica ou de pleno conhecimento técnico do local.                                                                                       |
| <b>ANEXO VI</b>   | Termo de recebimento provisório.                                                                                                                                        |
| <b>ANEXO VII</b>  | Termo de recebimento definitivo.                                                                                                                                        |
| <b>ANEXO VIII</b> | Modelo de Declaração de indicação de responsável técnico.                                                                                                               |
| <b>ANEXO IX</b>   | Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos.                                                                                                                |
| <b>ANEXO X</b>    | Minuta do contrato.                                                                                                                                                     |

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1.** A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); sendo os trabalhos conduzidos pelo agente de contratação, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema da concorrência.

**1.2.** O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites [www.alvorada.atende.net](http://www.alvorada.atende.net) (Portal da Transparência – Suprimentos – Licitações e Contratos – Licitações Gerais) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br).

**1.3.** Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação parcial de serviços especializados (elétrica, paisagismo, estruturas metálicas, sistemas de prevenção e combate a incêndio), desde que a parcela subcontratada, isolada ou em conjunto, não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

**1.4.** O princípio do parcelamento **não deverá** ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa detentora/contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, além da possível perda de qualidade dos serviços.

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA:

**2.1.** A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

## 3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

| Item     | Descrição (Detalhamento do objeto) – Características Técnicas                                                                                                                                           | Quantidade | Valor Máximo Admitido (R\$) |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|
| <b>1</b> | Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução de obras (Regime de Contratação Integrada) de revitalização completa da Praça Central do Município de Alvorada/RS. | 1          | R\$ 11.763.035,34           |

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

##### **4.1. Poderão participar desta licitação:**

**4.1.1. Todos os interessados** que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

**4.2.** Não será admitido consórcio de empresas.

##### **4.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:**

**4.3.1.** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**4.3.2.** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**4.3.3.** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**4.3.4.** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

##### **4.4. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.4.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**4.4.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.6.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**4.4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

##### **4.5. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

**4.5.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.5.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.5.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.5.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.5.3.1.** Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.5.7.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**4.5.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no sistema “CONCORRÊNCIA” por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

## **6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

6.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) elaborar a ata;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6.1.1. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

## **7. DA ETAPA COMPETITIVA E DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES**

### **7.1. Da inversão da ordem das fases**

7.1.1. A presente Concorrência será processada e julgada na forma eletrônica, mediante utilização do Portal de Compras Públicas, adotando-se, excepcionalmente, a **inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A inversão da ordem das fases foi devidamente motivada pela Administração, mediante ato próprio constante do processo administrativo, no qual foram explicitados os benefícios decorrentes da adoção do procedimento.

7.1.3. Em razão da inversão de fases, o procedimento observará, após a fase preparatória e a divulgação do edital, a seguinte sequência:

- I – apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, na forma estabelecida neste Edital;
- II – análise e julgamento da habilitação dos licitantes;
- III – divulgação do resultado da habilitação;
- IV – abertura da etapa competitiva e envio de lances exclusivamente pelos licitantes habilitados;
- V – julgamento e classificação das propostas;
- VI – negociação, quando cabível;

VII – verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante provisoriamente vencedor, nos termos da legislação;

VIII – fase recursal única;

IX – adjudicação e homologação.

**7.1.4.** Encerrada a fase de habilitação, somente os licitantes que tenham sido considerados habilitados poderão participar da etapa competitiva e apresentar lances.

**7.1.5.** Encerrada a fase de habilitação, não será admitida a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

**7.2.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.2.2.** Em razão da inversão da ordem das fases, os licitantes deverão encaminhar, igualmente, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico.

**7.2.3.** Os documentos relativos à habilitação serão disponibilizados e analisados previamente à etapa competitiva, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.4.** A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida e analisada no momento previsto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação do licitante mais bem classificado após o julgamento.

**7.2.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**7.2.6.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

**7.2.7.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**7.2.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema eletrônico.

**7.2.9.** A apresentação das propostas ocorrerá sem estabelecimento de ordem de classificação entre os licitantes, a qual somente será definida após o encerramento da etapa competitiva e o julgamento das propostas.

**7.2.10.** A proposta financeira deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos relativos ao valor unitário e ao valor total do item, quando aplicável.

**7.2.11.** O preço proposto será cotado em reais e deverá ser suficiente e completo para abranger todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo, entre outros:

I – encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

II – tributos, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;

III – mão de obra especializada;

IV – materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos;

V – despesas de administração e lucro;

VI – carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza;  
VII – demais custos, encargos e despesas, ainda que não expressamente especificados, que incidam ou sejam necessários à execução do objeto.

**7.2.12.** A proposta deverá conter especificação clara e detalhada do objeto ofertado, com indicação das características técnicas e demais elementos necessários à sua identificação, observadas as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico.

**7.2.13.** Quando aplicável, deverão ser indicados modelo, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente e demais informações exigidas neste Edital.

**7.2.14.** Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer forma de identificação do licitante quando tal identificação for vedada pelo sistema eletrônico ou pelo procedimento estabelecido neste Edital.

### **7.3. Da fase de habilitação – Primeira Fase**

**7.3.1.** Na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, serão disponibilizados os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, os quais serão submetidos à análise do Agente de Contratação, com o auxílio, quando necessário, dos setores técnico e contábil da [SECRETARIA/ÓRGÃO].

**7.3.2.** A análise da documentação de habilitação poderá ser realizada com o apoio das unidades técnicas competentes, especialmente quanto à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

**7.3.3.** Concluída a análise, o Agente de Contratação divulgará o resultado da fase de habilitação no sistema eletrônico, indicando os licitantes habilitados e, quando for o caso, os inabilitados, com a respectiva motivação.

**7.3.4.** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

**7.3.5.** Concluída a fase de habilitação, somente os licitantes habilitados estarão aptos a participar da etapa competitiva.

**7.3.6.** Caso seja necessária a suspensão da sessão para conclusão da análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para o prosseguimento do certame.

**7.3.7.** O prosseguimento da sessão será comunicado no chat do Portal de Compras Públicas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada.

### **7.4. Da fase competitiva – Segunda Fase**

**7.4.1.** Concluída a fase de habilitação, será iniciada a etapa competitiva, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

**7.4.2.** Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

**7.4.3.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**7.4.4.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.4.5.** Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará os licitantes para a etapa fechada, observadas as regras do sistema eletrônico e da regulamentação aplicável ao modo de disputa adotado.

**7.4.6.** O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente apresentada, desde que tenha sido habilitado e sua proposta seja posteriormente considerada aceitável.

**7.4.7.** O sistema ordenará as propostas e os lances conforme os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as regras aplicáveis ao modo de disputa aberto e fechado.

**7.5. Dos critérios de desempate**

**7.5.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.2.** Quando cabível, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.5.3.** Persistindo o empate, serão observados, sucessivamente:

I – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

II – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.5.4.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.5.5.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste Edital e na legislação, será realizado sorteio por meio do sistema eletrônico, observadas as regras do Portal de Compras Públicas.

**7.6. Da negociação**

**7.6.1.** Definido o resultado da etapa competitiva, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente vencedor, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.6.3.** A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.6.4.** Concluída a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados.

**7.6.5.** A proposta adequada deverá observar todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **7.7. Da aceitabilidade e do Julgamento da Proposta**

**7.7.1.** Após a negociação, o Agente de Contratação procederá à análise da aceitabilidade e do julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**7.7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, quando não admitida sua aceitação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**7.7.3.** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou para esclarecer aspectos formais, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**7.7.4.** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferição da exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar os elementos, provas ou indícios que fundamentem a solicitação.

**7.7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento das propostas, o Agente de Contratação informará, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para o prosseguimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada.

**7.7.6.** O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante o envio de documento digital complementar, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, quando necessário à confirmação ou complementação das informações já apresentadas, sob pena de não aceitação da proposta, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

**7.7.7.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo e formalmente aceita.

**7.7.8.** Poderão ser solicitados, quando pertinentes ao objeto, documentos contendo características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos, folhetos ou propostas, bem como outras informações necessárias à análise da proposta.

**7.7.9.** Se a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, podendo realizar negociação com o respectivo licitante, até a obtenção de proposta que atenda às exigências deste Edital.

**7.7.10.** Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta classificada em primeiro lugar e passar à subsequente, poderá realizar negociação com o respectivo licitante para obtenção de condição mais vantajosa.

**7.8. Da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista**

**7.8.1.** Após o julgamento da proposta, o Agente de Contratação verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante provisoriamente vencedor, na forma prevista no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.2.** A verificação será realizada por meio dos documentos exigidos neste Edital e das consultas aos sistemas oficiais disponíveis.

**7.8.3.** Caso o licitante provisoriamente vencedor não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida, será observado o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de convocação do licitante subsequente, conforme o caso.

**7.8.4.** A verificação prevista neste item não constitui nova fase de habilitação, mas cumprimento da etapa legalmente estabelecida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado.

**7.9. Da apresentação das planilhas e da proposta final**

**7.9.1.** Após o julgamento e a definição do resultado, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, quando aplicável.

**7.9.2.** Na hipótese de contratação integrada, será admitida a utilização dos preços unitários da proposta vencedora exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**7.9.3.** As planilhas apresentadas deverão guardar correspondência com a proposta vencedora e não poderão resultar em alteração do valor global adjudicado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**7.10. Da fase recursal**

**7.10.1.** Em razão da inversão da ordem das fases prevista neste Edital, a apreciação de eventuais recursos relativos à habilitação e ao julgamento ocorrerá em **fase recursal única**, após o encerramento do julgamento.

**7.10.2.** Caberá recurso nos casos e condições previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**7.10.3.** O licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão, na forma estabelecida pelo sistema eletrônico.

**7.10.4.** O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

**7.10.5.** Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.10.6.** A autoridade competente apreciará os recursos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### **7.11. Da conclusão do certame**

**7.11.1.** Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.2.** A Administração poderá anular ou revogar a licitação, nas hipóteses e condições previstas na legislação.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**8.1.3.** Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;

**8.1.4.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

**8.1.5.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

**8.1.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**8.1.7.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):**

**8.2.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

**8.2.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**8.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**8.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.2.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**8.2.6.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**8.2.7.** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.2.** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**8.3.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**8.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**8.3.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.7.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

**8.4.2.** Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**8.4.2.1.** Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

**8.4.2.2.** Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

**8.4.2.3.** Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

**8.4.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

**8.4.4.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

**8.4.5.** O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

**8.4.6.** Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

**8.4.7.** A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

**8.4.7.1.** Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

**8.4.7.2.** Para as demais sociedades:

**8.4.7.2.1.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);

- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- e) Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

**OBS.:** Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).

**8.4.7.2.2.** As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

#### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

**8.5.1.** Conforme Projeto Básico (anexo I);

#### **8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:**

**8.6.1.** Conforme Projeto Básico (anexo I) e Memorial Descritivo (anexado);

#### **8.7. GARANTIA**

**8.7.1.** Conforme Projeto Básico (anexo I).

### **9. DA VISITA TÉCNICA OU PLENO CONHECIMENTO TÉCNICO DO LOCAL**

**9.1.** Será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições do local onde se realizará a obra prevista no respectivo edital, nos termos do Art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/21, através de Declaração de Pleno Conhecimento da área e do projeto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer inadequação no dimensionamento de sua proposta.

**9.2.** Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita técnica nas obras previstas no respectivo edital, a mesma deverá ser realizada, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame, devidamente agendadas junto à Diretoria Geral Técnica da SMOPSU, através do Telefone nº 3044-8680.

**9.3.** A visita deverá ser efetuada, pelo responsável técnico da empresa, que deverá apresentar Carta de Credenciamento. Os licitantes deverão levar consigo, no dia da visita, 02 (duas) vias do “Atestado de Visita Técnica”, em folha timbrada, para o técnico responsável assinar ao final da visita. A saída para a visita, se dará, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, sito à Rua Mariz e Barros, 322 – Parque São Caetano com o acompanhamento do técnico indicado pela Secretaria.

## **10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:**

### **10.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):**

**10.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**10.1.2.** A resposta à impugnação será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.1.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo, decidir quanto à impugnação trazida pela impugnante.

**10.1.4.** As impugnações poderão ser enviadas através de inserção eletrônica via Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviadas para o e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br).

**10.1.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.1.6.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**10.1.7.** Os julgamentos referentes às impugnações impetradas serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

### **10.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):**

**10.2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos definidos ao edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**10.2.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em Sítio Eletrônico oficial do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.2.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

**10.2.4.** Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser enviados eletronicamente via Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde se realizará a Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame ou podendo ser enviados para o e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br).

**10.2.5.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital e à Área Técnica responsável quanto à ratificação em relação ao mesmo.

**10.2.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e publicadas no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

**10.3. DO(S) RECURSO(S):**

**10.3.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

**10.3.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.2.1.** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**10.3.3.** A interposição dos recursos que trata o subitem anterior deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

**10.3.4.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**10.3.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após o encerramento do prazo para o envio das razões recursais.

**10.3.5.1.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**10.3.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.3.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.3.8.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.3.9.** Os julgamentos referentes aos Recursos Administrativos interpostos serão divulgados e publicados no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no portal <https://www.alvorada.atende.net>, vinculando os participantes e a Administração Municipal.

**11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **12. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

**12.1.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

**12.3.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.3;

**12.3.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à contratada;

**12.3.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**12.4.** A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.5.** A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.6.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**12.7.** As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.

**12.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.9.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.10.** Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**12.11.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**12.11.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.11;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.13.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**12.13.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**12.14.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**12.14.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**12.15.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

**12.15.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**13.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no *prazo de 5 (cinco) dias úteis*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

**13.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 13.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1.** A vigência do contrato será de 18 meses, contados a partir da ordem de início, acrescido de 90 (noventa) dias para encerramento administrativo, medição final, recebimento definitivo da obra e liquidação de eventuais pendências contratuais, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência da garantia contratual e das garantias legais previstas no edital não se extingue com o término da vigência do contrato, permanecendo pelos prazos estabelecidos.

#### **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário.

**15.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

**15.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

**15.3.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

**15.4.** O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;

- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**15.5.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

**15.5.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**15.6.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

## **16. DAS GARANTIAS**

### **16.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**16.1.1.** No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documento(s) comprobatório(s) da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**16.1.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**16.1.3.** Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**16.1.4.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**16.1.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.1.6.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**16.1.7.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**16.1.8.** Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

**16.1.9.** Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do *subitem* 16.1.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

**16.1.10.** Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 20.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

**16.1.11.** O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**17.2.** Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**17.2.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**17.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**17.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

**17.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

MUNICÍPIO.

#### **17.4. FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**17.4.1** A contratante deverá fiscalizar, periodicamente, durante toda a execução dos serviços, por intermédio de profissional especializado em Segurança do Trabalho, notadamente por meio de inspeções presenciais, o efetivo cumprimento das Normas Protetivas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas contratadas, bem como, pelas empresas subcontratadas com sua autorização, se houver.

**17.4.2.** Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO -Atestado de Saúde Ocupacional.

**17.4.3.** Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução do serviço.

**17.4.4.** Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

**17.4.5.** A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências em relação ao julgamento das propostas e/ou habilitação ou em relação a qualquer outra questão, assunto e dúvida que ocorra e necessite de análise, a Sessão Pública será reiniciada mediante aviso prévio do agente de contratação no Sistema Eletrônico.

**18.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.3.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**18.4.** A partir da assinatura do Contrato, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**18.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato ou do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.6.** É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.9.** As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**18.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**18.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**18.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada/RS, considerado aquele vinculado à autoridade competente.

**18.13.** O agente de contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, Bairro Bela Vista, Alvorada/RS, telefone (51) 3044-8563, para maiores e melhores esclarecimentos.

**18.14.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

**18.15.** Eventuais modificações e retificações no edital de licitação implicarão nova divulgação e publicação nas mesmas formas e maneiras em relação à sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**18.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

Alvorada, 15 de setembro de 2026.

DOUGLAS  
MARTELLO DE  
SOUZA  
SILVEIRA:008758  
41074

DOUGLAS MARTELLO  
DE SOUZA  
SILVEIRA:00875841074  
2026.09.14  
16:50:41  
-03'00"

**DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA**

Prefeito

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução de obras (Regime de Contratação Integrada) de revitalização completa da Praça Central do Município de Alvorada/RS, sob o Regime de Contratação Integrada (RCI), nos termos do art. 46, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações (arts. 6º, 40, 46 e 92 a 105);

**2.2.** Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (acessibilidade);

**2.3.** Decreto Federal nº 10.306/2020 – Regulamentação do RCI;

**2.4.** Lei Complementar nº 123/2006 – Simples Nacional. Dado que o valor estimado da contratação supera os limites de tratamento diferenciado exclusivo previstos no art. 48 da referida Lei Complementar, não se aplica reserva de cota exclusiva para ME/EPP, sendo a citação mantida apenas como fundamento legal geral do regime de tratamento diferenciado quando cabível em fases específicas da execução contratual;

**2.5.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 – ETP e TR para serviços de engenharia;

**2.6.** ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade;

**2.7.** Acórdão TCU nº 2.622/2013 – BDI para obras públicas.

**3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO**

**3.1.** A Contratada deverá desenvolver o Projeto Executivo em todas as especialidades (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, paisagismo, pavimentação, mobiliário), submetê-lo à aprovação da fiscalização municipal e executar as obras em conformidade com o projeto aprovado, com o presente TR, com o Memorial Descritivo e com as normas técnicas aplicáveis.

**NOTA:** No RCI, a liberdade técnica da Contratada não a exime de atender os padrões mínimos fixados pelo Poder Público neste TR, no Memorial Descritivo e nas Pranchas de Anteprojeto. Projetos que não atendam os requisitos mínimos serão reprovados pela fiscalização.

**3.2. Projeto Básico:** O Projeto Básico deverá ser elaborado em conformidade com as resoluções e normas vigentes do CAU e do CREA, contemplando, no mínimo: memorial descritivo; especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços; plantas, cortes, elevações e demais representações gráficas necessárias à adequada caracterização da solução, em escala compatível com o nível de detalhamento requerido; definição das soluções técnicas e dos elementos necessários à execução do objeto; projetos complementares, quando aplicáveis, em nível compatível com a caracterização do empreendimento; planilha orçamentária detalhada, com composição dos custos e quantitativos, utilizando referências oficiais de preços, preferencialmente SINAPI, quando aplicável; e cronograma físico-financeiro estimativo. O Projeto Básico deverá

conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, possibilitar a avaliação dos custos, definir os métodos e condições de execução, sem prejuízo do posterior detalhamento a ser desenvolvido no Projeto Executivo. O prazo máximo para entrega e aprovação do Projeto Básico será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

**3.2. Projeto Executivo:** O Projeto Executivo deverá ser elaborado em conformidade com as resoluções vigentes do CAU e CREA, contemplando: memorial descritivo de execução; especificações técnicas de materiais e serviços; plantas, cortes, elevações e detalhes em escala adequada (mínimo 1:50 para detalhes e 1:100 para plantas gerais); projetos complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, paisagismo); planilha orçamentária detalhada (SINAPI) e cronograma de execução. O prazo máximo para entrega e aprovação do Projeto Executivo é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Início.

### 3.3 Padrões de Qualidade Obrigatórios

| Elemento                | Padrão Mínimo Exigido                                                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Concreto estrutural     | $f_{ck} \geq 25$ MPa (estruturas) e $\geq 30$ MPa (pista skate); controle tecnológico obrigatório (slump, CPs 28 dias) |
| Madeira                 | Espécie certificada (DOF), tratada em autoclave Classe III/IV (ABNT NBR 9480), umidade $\leq 18\%$                     |
| Aço de mobiliário       | Aço inox AISI 304 ou aço carbono galvanizado a fogo (ABNT NBR 7398) para peças externas                                |
| Iluminação              | LED, 3.000–4.000 K, IRC $\geq 70$ , IP65, IK08; níveis mínimos: 20 lux circulação / 50 lux esporte (ABNT NBR 5101)     |
| Brinquedos              | Atendimento integral à ABNT NBR 16071 (partes 1 a 7); INMETRO para equipamentos esportivos                             |
| Acessibilidade          | 100% de conformidade com ABNT NBR 9050:2020 e Lei Federal nº 13.146/2015 em toda a área                                |
| Instalações elétricas   | ABNT NBR 5410:2004; aterramento, DR, DPS em todos os quadros; ART de Eng. Eletricista                                  |
| Impermeabilização fonte | Membrana cristalizante ou epóxi bicomponente – garantia mínima de 5 anos                                               |

## 4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1.** Forma de execução conforme descritivo e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**4.2.** O local de execução do objeto é a Praça Central do Município de Alvorada/RS, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, com área de 32.794,38 m².

**4.3.** O escopo compreende, de forma não exaustiva: serviços preliminares; demolição e revitalização; pavimentação e passeios acessíveis; ciclovia; lounge/decks; paisagismo; estacionamento; mobiliário urbano; playground; skate park; academia ao ar livre; quadras poliesportivas; fonte ornamental; banheiros públicos; camelódromo; open mall; guarita; palco; redes de infraestrutura (elétrica, água, esgoto) e chimarródromo, conforme detalhado no Memorial Descritivo Rev. 01/2026 e nas Pranchas de Anteprojeto A01 a A08.

**4.4.** O prazo total de execução é de 18 (dezoito) meses corridos a partir da emissão da Ordem de Início, distribuídos conforme Cronograma Físico-Financeiro (Documento RCI-CFF-01). As etapas mínimas são: Fase 1 – Projeto Executivo (meses 1 e 2); Fase 2 – Mobilização e Canteiro (mês 3); Fase 3 – Execução das Obras (meses 4 a 16); Fase 4 – Acabamentos, Ensaios e Comissionamento (meses 17 e 18). Eventuais atrasos imputáveis à Contratada sujeitam-se à aplicação de multa moratória de 0,1% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10%.

## **5. DA VISITA TÉCNICA**

**5.1.** Será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições do local onde se realizará a obra prevista no respectivo edital, nos termos do Art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/21, através de Declaração de Pleno Conhecimento da área e do projeto, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer inadequação no dimensionamento de sua proposta.

**5.2.** Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita técnica nas obras previstas no respectivo edital, a mesma deverá ser realizada, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura do certame, devidamente agendadas junto à Diretoria Geral Técnica da SMOPSU, através do Telefone nº 3044-8680.

**5.3.** A visita deverá ser efetuada, pelo responsável técnico da empresa, que deverá apresentar Carta de Credenciamento. Os licitantes deverão levar consigo, no dia da visita, 02 (duas) vias do “Atestado de Visita Técnica”, em folha timbrada, para o técnico responsável assinar ao final da visita. A saída para a visita, se dará, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, sito à Rua Mariz e Barros, 322 – Parque São Caetano com o acompanhamento do técnico indicado pela Secretaria.

## **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** A vigência do contrato será de 18 meses, contados a partir da ordem de início, acrescido de 90 (noventa) dias para encerramento administrativo, medição final, recebimento definitivo da obra e liquidação de eventuais pendências contratuais, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência da garantia contratual e das garantias legais previstas no edital não se extingue com o término da vigência do contrato, permanecendo pelos prazos estabelecidos.

## **7. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.763.035,34 (onze milhões, setecentos e sessenta e três mil e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com BDI de 22,5% (metodologia conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013). O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será desclassificada a proposta arrematante com preço global superior ao valor estimado ou com preço unitário superior a 20% acima do correspondente na planilha orçamentária de referência.

**7.2.** Consideram-se incluídas no preço total proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como: mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, elaboração dos projetos executivos e demais estudos técnicos necessários, mobilização

e desmobilização, ensaios, testes, licenças, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, tributos, taxas, seguros, garantias, administração local, lucro e quaisquer outros custos ou despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

**7.3.** Em razão da adoção do Regime de Contratação Integrada, o valor estimado da contratação possui caráter referencial, tendo sido elaborado com base nos elementos técnicos constantes do anteprojeto e nas premissas adotadas pela Administração. Caberá à licitante vencedora desenvolver os projetos básico e executivo, bem como executar integralmente a obra, assumindo a responsabilidade pela compatibilização das soluções técnicas propostas, pelo atendimento aos requisitos de desempenho, funcionalidade, segurança, qualidade e durabilidade estabelecidos no anteprojeto e neste Termo de Referência, sem prejuízo da observância das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Recursos Utilizados        |                                                                |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Órgão:                     | 06 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos |
| Unidade:                   | 002 - Departamento de Infraestrutura                           |
| Função:                    | 0015 - Urbanismo                                               |
| Subfunção:                 | 0451 – Infraestrutura Urbana                                   |
| Programa:                  | 0362 – Programa Fundo a Fundo da Reconstrução                  |
| Ação:                      | 1490 – Projeto Fundo a Fundo SPCC                              |
| Elemento de Despesa:       | 3339039 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)                    |
| Vínculo:                   | 17590004 – Recursos Vinculados a Fundos - SPCC                 |
| Referência de Dotação 2026 |                                                                |

| Recursos Utilizados        |                                                                |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Órgão:                     | 06 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos |
| Unidade:                   | 002 - Departamento de Infraestrutura                           |
| Função:                    | 0015 - Urbanismo                                               |
| Subfunção:                 | 0451 – Infraestrutura Urbana                                   |
| Programa:                  | 0260 – Drenagem Urbana                                         |
| Ação:                      | 1267 – Apoio a obras preventivas de desastres                  |
| Elemento de Despesa:       | 3339039 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)                    |
| Vínculo:                   | 17590004 – Recursos Não Vinculados de Impostos                 |
| Referência de Dotação 2026 |                                                                |

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, em razão das características e da complexidade do objeto, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento, de modo que a disputa de preços seja realizada exclusivamente entre licitantes que tenham previamente demonstrado o atendimento aos requisitos objetivos e proporcionais de habilitação estabelecidos para a execução integral do objeto, conferindo maior segurança e racionalidade ao procedimento licitatório.

- 9.2.** Para fins de demonstração da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional necessária à execução do objeto, o certame exigirá a apresentação da seguinte documentação comprobatória: (a) Registro ou inscrição no CREA ou CAU da pessoa jurídica e do responsável técnico; (b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional e Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de obra de urbanização e/ou edificações públicas com valor mínimo de R\$ 4.705.214,14 (quarenta por cento do valor estimado), com parcela de maior relevância técnica em: (b.1) execução de pavimentação em área pública  $\geq 3.000$  m<sup>2</sup>, (b.2) execução de edificação em alvenaria  $\geq 200$  m<sup>2</sup>; (b.3) execução de estruturas metálicas  $\geq 1000$  m<sup>2</sup>; (b.4) execução de demolição de área  $\geq 500$  m<sup>2</sup>; (b.5) execução de rede hidrossanitária com área  $\geq 500$  m<sup>2</sup>; (b.6) execução de plano de prevenção e proteção contra incêndio  $\geq 500$  m<sup>2</sup> e (b.7) execução acessibilidade  $\geq 500$  m<sup>2</sup>; (c) Relação da equipe técnica mínima com respectivos CVs e registros: Engenheiro Civil (RT – obras), Engenheiro Eletricista (instalações), Arquiteto (anteprojeto/aprovações) e Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto Paisagista (paisagismo).
- 9.3.** Não será admitido consórcio de empresas, conforme Capítulo 7 do Estudo Técnico Preliminar

## **10. AUTORIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É admitida a subcontratação parcial de serviços especializados (elétrica, paisagismo, estruturas metálicas, sistemas de prevenção e combate a incêndio), desde que a parcela subcontratada, isolada ou em conjunto, não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante prévia comunicação e anuência da fiscalização municipal. É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica indicada no item 7 (b.1 a b.7), que deverá ser executada diretamente pela Contratada, bem como a subcontratação da totalidade do objeto. A Contratada permanece integralmente responsável, técnica e civilmente, pelos serviços subcontratados.

**10.2.** À Contratada é vedada subempreitar ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da SMOPSU, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

## **11. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA**

**11.1.** Elaborar e submeter à aprovação os Projetos Básico e Executivo completo em todas as especialidades, nos prazos de 30 dias após a OS e 30 dias após aprovação do Projeto Básico, respectivamente;

**11.2.** Executar a obra em conformidade com o Projeto Executivo aprovado, o Memorial Descritivo e as normas técnicas aplicáveis;

**11.3.** Registrar ART/RRT de projeto executivo e de execução junto ao CREA/CAU, em nome do(s) RT(s) designado(s);

**11.4.** Elaborar e executar o PGRCC (Resolução CONAMA nº 307/2002) com destinação adequada de todos os resíduos;

**11.5.** Emitir, mensalmente, Relatório de Progresso com fotos, percentual executado e valor faturado no período;

**11.6.** Entregar as-built completo (DWG + PDF) de todos os projetos executivos ao final da obra;

- 11.7.** Entregar Plano de Manutenção Preventiva de todos os equipamentos e sistemas instalados;
- 11.8.** Garantir as obras: 5 anos para estruturas, 2 anos para instalações, 1 ano para equipamentos;
- 11.9.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução da Contrato, sem qualquer ônus ao Município, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 11.10.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Contrato;
- 11.11.** A Contratada é responsável ainda para com o Município e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 11.12.** O recebimento definitivo do objeto, não exime a Contratada, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o Município;
- 11.13.** Corrigir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado, respondendo pelos problemas na execução dos serviços e assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização;
- 11.14.** A Contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitada em seu nome por elemento não credenciado;
- 11.15.** A Contratada é responsável por manter o canteiro limpo e organizado, sinalizado e com todas as medidas de segurança (NR 18, NR 6, NR 35), pelo cumprimento de todas as exigências de normas regulamentadoras de segurança do trabalho, bem como pelo fornecimento e a exigência do uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S dos trabalhadores;
- 11.16.** A Contratada é responsável pelo cumprimento e comprovação de todas as obrigações trabalhistas;
- 11.17.** A Contratada obriga-se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência da presente Contrato;
- 11.18.** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à adequada e integral execução do objeto, em quantidade e condições compatíveis com os serviços contratados;
- 11.19.** Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à Contratada, a qual substituirá/ corrigirá o objeto no prazo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades;
- 11.20.** Ao longo de toda a vigência deste contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**11.21.** Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas;

**11.22.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**11.23.** Solicitar, previamente ao início das atividades que delas dependam, todas as licenças, autorizações e demais atos necessários à execução do objeto (alvará, supressão vegetal, etc.), inclusive aqueles de competência da Municipalidade, quando exigíveis, respondendo pelos respectivos custos, prazos, acompanhamento e demais providências necessárias à sua obtenção e manutenção durante a execução contratual;

**11.24.** A Contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste Contrato;

**11.25.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

**11.26.** A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir;

**11.27.** Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s);

**11.28.** A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**11.29.** Assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador;

**11.30.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA**

**12.1.** Emitir a Ordem de Início e fornecer acesso às áreas de intervenção no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**12.2.** Designar fiscalização técnica com Engenheiro Civil e Arquiteto do quadro municipal, com identificação formal.

**12.3.** Apreciar e aprovar (ou reprovar com justificativa) o Projeto Executivo no prazo de 15 dias úteis após o protocolo.

**12.4.** Efetuar os pagamentos no prazo contratual mediante medição e aceite pela fiscalização.

**12.5.** Fornecer à Contratada toda a documentação e informações disponíveis sobre a área (cadastro de redes, laudos, etc.).

**12.6.** Prestar, quando solicitada pela Contratada, o apoio e os subsídios necessários à instrução dos requerimentos de licenças, autorizações e demais atos de competência da Municipalidade, mediante o fornecimento de documentos, informações ou manifestações que estejam sob sua responsabilidade, não lhe competindo a condução dos respectivos processos quando atribuída à Contratada.

### **13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** As medições serão realizadas mensalmente, conforme avanço físico da obra verificado pela fiscalização.

**13.2.** As medições dos serviços executados serão apresentadas pelo responsável técnico da Contratada ao fiscal do Contrato, registrando discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados para análise e verificação prévia dos mesmos. A Contratada deverá apresentar Boletim de Medição com memória de cálculo, planilha de quantitativos medidos e relatório fotográfico.

**13.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea "e", inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

**13.4.** O contrato poderá prever antecipação de 10% do valor total para mobilização, condicionada à apresentação de garantia bancária equivalente.

### **14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

**14.1.** O recebimento da obra observará as duas etapas previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação, pela Contratada, da conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado que ateste a execução conforme o Projeto Executivo aprovado. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Municipalidade em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, prazo durante o qual serão verificados o funcionamento das instalações, os ensaios finais previstos no item 14, e a entrega completa do as-built, dos manuais de operação e manutenção e do Plano de Manutenção Preventiva. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo é condição para a liberação da garantia contratual prevista no item 8 e não exime a Contratada das garantias legais previstas no item 10.

### **15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**15.1.** A fiscalização poderá, a qualquer tempo: solicitar laudos de ensaio de materiais (slump, fck, compactação) às expensas da Contratada; paralisar serviços que apresentem risco à segurança ou desvio das especificações; rejeitar materiais ou serviços não conformes, exigindo sua substituição ou reexecução sem ônus adicional para a Contratante. A Contratada deverá submeter, no início da obra, o Plano de Controle Tecnológico de Materiais, identificando os ensaios, frequências e laboratórios a utilizar.

## **16. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**16.1.** A alocação de riscos entre Poder Público e Contratada está detalhada na Matriz de Risco Simples (Documento RCI-MR-01). De forma geral, são riscos da Contratada: variações de custo de mão de obra e materiais, erros e omissões do projeto executivo, prazo de obtenção de insumos, acidentes de trabalho. São riscos da Contratante: fatos supervenientes de força maior, mudanças na legislação após a assinatura do contrato, interferências com redes não cadastradas, necessidades supervenientes de projeto não previstas no anteprojeto.

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 009/2026 – Carta-Proposta de Fornecimento.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**

**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação.

**3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):**

**3.1.** Pelo presente, propomos ao Município de Alvorada, a prestação de serviços especializados descritos no edital de **Concorrência nº 009/2026** e seus respectivos anexos, pelo preço descrito abaixo, parte integrante desta proposta.

**3.2.** Deverá compor a proposta todos os custos operacionais, os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, a administração, o lucro; as

despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**3.3.** Preço Global para execução do serviço proposto é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), composto de:

**3.3.1.** Mão-de-Obra: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

**3.3.2.** Materiais: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

**3.3.3.** Equipamentos: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**4.** A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do certame.

**5.** Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no Edital de

**CONCORRÊNCIA nº 009/2026** e seus anexos.

Alvorada, de de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO**  
**CONHECIMENTO TÉCNICO DO LOCAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

Empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_,  
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
conforme o anexo I do edital.

Para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, conforme disposição do referido edital, declaramos que esta empresa, através do responsável técnico Sr. \_\_\_\_\_, (CREA/CAU) nº \_\_\_\_\_, VISITOU a área destinada à implantação dos serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não foi encontrado nada que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.

“OU”

POSSUI PLENO CONHECIMENTO da área destinada à implantação dos serviços em referência, dela tendo conhecimento da situação e confirmando que não possui nada que possa impedir ou dificultar a execução desta contratação.

Alvorada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico

**ANEXO VI**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo fiscal do contrato, Sr. (a) \_\_\_\_\_, Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que recebe nesta data, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, os serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme o anexo I do edital, que compõem o Empenho nº \_\_\_\_\_, nas descrições especificadas neste.

Este Termo refere-se ao **Recebimento Provisório** da \_\_\_\_\_, do edital da Concorrência nº 009/2026, e não exclui as responsabilidades por parte dessa licitante vencedora, relativa à execução, conforme previsto no referido edital.

Alvorada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Fiscal do Contrato

Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo fiscal do contrato, Sr. (a) \_\_\_\_\_, Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que recebe nesta data, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, os serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme o anexo I do edital, que compõem o Empenho nº \_\_\_\_\_, nas descrições especificadas neste.

Este Termo refere-se ao **Recebimento Definitivo** da \_\_\_\_\_, do edital da Concorrência nº 009/2026, e não exclui as responsabilidades por parte dessa licitante vencedora, relativa à execução, conforme previsto no referido edital.

Alvorada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Fiscal do Contrato

Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Profissional: \_\_\_\_\_

Formação Profissional (Curso Superior): \_\_\_\_\_

Entidade Profissional Competente: \_\_\_\_\_

Certidão de Registro: \_\_\_\_\_

Validade: \_\_\_\_\_

Vínculo com a empresa proponente:

( ) Cópia Autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado.

( ) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Classe.

( ) Contrato de Prestação de Serviços.

( ) Contrato Social.

( ) Estatuto da empresa.

( ) Declaração de contratação futura do profissional, assinada pela PROPONENTE, desde que acompanhada da anuência do profissional.

( ) Outro

Qual? \_\_\_\_\_

Alvorada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da empresa proponente  
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

**Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número de seu CNPJ.**

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ vem por meio desta, declarar, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação disporá dos equipamentos adequados e na quantidade suficientes para a realização do objeto da licitação.

Alvorada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**ANEXO X  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026**

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 41830/2026 e da Concorrência 009/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo e execução de obras (Regime de Contratação Integrada) de revitalização completa da Praça Central do Município de Alvorada/RS, sob o Regime de Contratação Integrada (RCI), nos termos do art. 46, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**3.1.** O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital da **Concorrência nº 009/2026**, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

**4.2.** A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O VALOR GLOBAL do contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme Projeto Básico, anexo I do edital, e seus anexos.

**5.2.** Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, bem como as despesas de ligação de água e luz para a obra/serviço, o consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil, que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, e ainda, o seguro pessoal, utilizado na obra/serviço de engenharia contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

**5.3.** Incluem-se, ainda no preço, todas e quaisquer despesas com o canteiro da obra, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, instalações elétricas e hidráulicas, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo o local, ser fixado antes do início dos trabalhos, pela contratada e a FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea "e", inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

**6.1.1.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

**6.2.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

**6.3.** A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**6.4.** Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

**6.4.1.** Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**6.5.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do contrato será de 18 meses, contados a partir da ordem de início, acrescido de 90 (noventa) dias para encerramento administrativo, medição final, recebimento definitivo da obra e liquidação de eventuais pendências contratuais, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência da garantia contratual e das garantias legais previstas no edital não se extingue com o término da vigência do contrato, permanecendo pelos prazos estabelecidos.

**7.2.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**8.1.** O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

**8.2.** O recebimento da obra observará as duas etapas previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação, pela Contratada, da conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado que ateste a execução conforme o Projeto Executivo aprovado. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Municipalidade em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, prazo durante o qual serão verificados o funcionamento das instalações, os ensaios finais previstos no item 14, e a entrega completa do as-built, dos manuais de operação e manutenção e do Plano de Manutenção Preventiva. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo é condição para a liberação da garantia contratual prevista no item 8 e não exime a Contratada das garantias legais previstas no item 10.

**8.3.** Forma de execução conforme descritivo e especificações técnicas definidas no Termo de Referência e seus anexos.

**8.4.** O local de execução do objeto é a Praça Central do Município de Alvorada/RS, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, com área de 32.794,38 m².

**8.5.** O escopo compreende, de forma não exaustiva: serviços preliminares; demolição e revitalização; pavimentação e passeios acessíveis; ciclovia; lounge/decks; paisagismo; estacionamento; mobiliário urbano; playground; skate park; academia ao ar livre; quadras poliesportivas; fonte ornamental; banheiros públicos; camelódromo; open mall; guarita; palco; redes de infraestrutura (elétrica, água, esgoto) e chimarródromo, conforme detalhado no Memorial Descritivo Rev. 01/2026 e nas Pranchas de Anteprojeto A01 a A08.

**8.5.** O prazo total de execução é de 18 (dezoito) meses corridos a partir da emissão da Ordem de Início, distribuídos conforme Cronograma Físico-Financeiro (Documento RCI-CFF-01). As etapas mínimas são: Fase 1 – Projeto Executivo (meses 1 e 2); Fase 2 – Mobilização e Canteiro (mês 3); Fase 3 – Execução das Obras (meses 4 a 16); Fase 4 – Acabamentos, Ensaios e Comissionamento (meses 17 e 18). Eventuais atrasos imputáveis à Contratada sujeitam-se à aplicação de multa moratória de 0,1% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10%.

**8.6.** Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e projeto básico, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

**8.7.** Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

**8.8.** Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

**8.8.** A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e projeto básico, anexo I do edital licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**9.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**9.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**9.2.2.** Seguro-garantia;

**9.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**9.2.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**9.3.** Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**9.4.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a)** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b)** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**9.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**9.5.1.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5.

**9.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**9.7.** Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

**9.8.** Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 9.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

**9.9.** Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 9.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

**9.10.** O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**10.2.** Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2.1.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**10.2.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**10.2.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

**10.3.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**10.4.** Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**11.1.** É responsabilidade da CONTRATADA, cumprir com as exigências da Lei 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**11.1.1.** Destacam-se as seguintes normas regulamentadoras: NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, NR-15 Atividades e Operações Insalubres, NR-16 Atividades e Operações Perigosas, NR-17 Ergonomia.

**11.1.2.** Quando aplicável, deverá cumprir outras normas específicas de acordo com os serviços a serem realizados, tais como: NR-10, NR-12, NR-13, NR-18, NR-21, NR-26, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38.

**11.2** Em até **10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO -Atestado de Saúde Ocupacional.

**11.3.** Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR-35 e NR-10, Fichas de EPIs, entre outros documentos, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução da(o) obra/serviço.

**11.4.** Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

**11.5.** A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**12.1.1. 06 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos:**

|                 |                                                |
|-----------------|------------------------------------------------|
| <b>Unidade</b>  | 002 – Departamento de Infraestrutura           |
| <b>Ação</b>     | 1490 – Projeto Fundo a Fundo SPCC              |
| <b>Vínculo</b>  | 17590004 – Recursos Vinculados a fundos - SPCC |
| <b>Elemento</b> | 3339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)    |

|                 |                                                |
|-----------------|------------------------------------------------|
| <b>Unidade</b>  | 002 – Departamento de Infraestrutura           |
| <b>Ação</b>     | 1267 – Apoio a obras preventivas de desastres  |
| <b>Vínculo</b>  | 15000001 - Recursos Não Vinculados de Impostos |
| <b>Elemento</b> | 3339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)    |

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Elaborar e submeter à aprovação os Projetos Básico e Executivo completo em todas as especialidades, nos prazos de 30 dias após a OS e 30 dias após aprovação do Projeto Básico, respectivamente;

**13.2.** Executar a obra em conformidade com o Projeto Executivo aprovado, o Memorial Descritivo e as normas técnicas aplicáveis;

**13.3.** Registrar ART/RRT de projeto executivo e de execução junto ao CREA/CAU, em nome do(s) RT(s) designado(s);

**13.4.** Elaborar e executar o PGRCC (Resolução CONAMA nº 307/2002) com destinação adequada de todos os resíduos;

**13.5.** Emitir, mensalmente, Relatório de Progresso com fotos, percentual executado e valor faturado no período;

**13.6.** Entregar as-built completo (DWG + PDF) de todos os projetos executivos ao final da obra;

**13.7.** Entregar Plano de Manutenção Preventiva de todos os equipamentos e sistemas instalados;

**13.8.** Garantir as obras: 5 anos para estruturas, 2 anos para instalações, 1 ano para equipamentos;

**13.9.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução da Contrato, sem qualquer ônus ao Município, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas;

**13.10.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Contrato;

**13.11.** A Contratada é responsável ainda para com o Município e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

**13.12.** O recebimento definitivo do objeto, não exime a Contratada, das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los sem ônus para o Município;

**13.13.** Corrigir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o serviço recusado, respondendo pelos problemas na execução dos serviços e assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização;

**13.14.** A Contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição solicitada em seu nome por elemento não credenciado;

**13.15.** A Contratada é responsável por manter o canteiro limpo e organizado, sinalizado e com todas as medidas de segurança (NR 18, NR 6, NR 35), pelo cumprimento de todas as exigências de normas regulamentadoras de segurança do trabalho, bem como pelo fornecimento e a exigência do uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S dos trabalhadores;

**13.16.** A Contratada é responsável pelo cumprimento e comprovação de todas as obrigações trabalhistas;

**13.17.** A Contratada obriga-se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumida para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência da presente Contrato;

**13.18.** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à adequada e integral execução do objeto, em quantidade e condições compatíveis com os serviços contratados;

**13.19.** Qualquer inconformidade com o solicitado no edital, vício, defeito ou divergência do que foi proposto será comunicado à Contratada, a qual substituirá/ corrigirá o objeto no prazo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades;

**13.20.** Ao longo de toda a vigência deste contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**13.21.** Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas;

**13.22.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**13.23.** Solicitar, previamente ao início das atividades que delas dependam, todas as licenças, autorizações e demais atos necessários à execução do objeto (alvará, supressão vegetal, etc.), inclusive aqueles de competência da Municipalidade, quando exigíveis, respondendo pelos respectivos custos, prazos, acompanhamento e demais providências necessárias à sua obtenção e manutenção durante a execução contratual;

**13.24.** A Contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste Contrato;

**13.25.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

**13.26.** A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir;

**13.27.** Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s);

**13.28.** A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**13.29.** Assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador;

**13.30.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**14.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

**14.2.** Emitir a Ordem de Início e fornecer acesso às áreas de intervenção no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**14.3.** Designar fiscalização técnica com Engenheiro Civil e Arquiteto do quadro municipal, com identificação formal.

**14.4.** Apreçar e aprovar (ou reprovar com justificativa) o Projeto Executivo no prazo de 15 dias úteis após o protocolo.

**14.5.** Efetuar os pagamentos no prazo contratual mediante medição e aceite pela fiscalização.

**14.6.** Fornecer à Contratada toda a documentação e informações disponíveis sobre a área (cadastro de redes, laudos, etc.).

**14.7.** Prestar, quando solicitada pela Contratada, o apoio e os subsídios necessários à instrução dos requerimentos de licenças, autorizações e demais atos de competência da Municipalidade, mediante o fornecimento de documentos, informações ou manifestações que estejam sob sua responsabilidade, não lhe competindo a condução dos respectivos processos quando atribuída à Contratada.

**14.8.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

**14.9.** Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

**14.10.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**14.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

**14.12.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

**14.13.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.

**14.14.** Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

**14.15.** Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

**14.16.** Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

**14.17.** Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**14.18.** Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.

**14.19.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

**14.20.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;

**15.4.1.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.4;

**15.4.2.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

**15.4.3.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**15.5.** A sanção prevista na letra “c”, do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.6.** A sanção prevista na letra “d” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.7.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**15.8.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

**15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.10.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**15.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**15.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**15.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**15.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

**15.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**15.16.** É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**15.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

### **16.1. DO REAJUSTE:**

**16.1.1.** Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da Data-Base vinculada à data do orçamento estimado para o objeto contratado, poderá ser concedido reajustamento ao preço contratado.

**16.1.2.** A data-base para fins de reajustamento de preço é abril de 2026, considerando o orçamento estimado, conforme previsto no Art. 25, § 7 da Lei nº 14133/2021.

**16.1.3.** A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**16.1.4.** O reajuste visará a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção relativos ao objeto, advinda de oscilações ordinárias da economia.

**16.1.5.** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta aquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

**16.1.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.1.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.1.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**16.1.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.1.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.

**16.1.11.** O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento ao Contrato.

**16.1.12.** Os pedidos de reajustes referentes ao Contrato poderão ser solicitados e enviados através dos e-mails [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br).

### **16.2. DO REEQUILÍBRIO:**

**16.2.1.** A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**16.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

**16.3.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), que providenciará os encaminhamentos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**17.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**17.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**17.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**17.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**17.6.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**17.6.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**17.6.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**17.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**17.7.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**17.7.2.** Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**18.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

**18.3.1.** A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

**18.4.** A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**18.5.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

**19.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de ..... de 20XX.

Empresa Contratada  
Resp. Legal da  
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal

**Douglas Martello de Souza Silveira**  
Município de Alvorada  
Prefeito

Testemunhas: